



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.162, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento “Romanino”.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Clovis Mateus Cucolotto, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento “Romanino”, com área total de 26.600,00 m² e finalidade residencial, com os seguintes limites e confrontações:

I - NORTE: Confronta-se com o imóvel Jaracatiá e com o Loteamento Bertoncello, pela Rua da Consolação, com os azimutes: 78°43'27” com 21,47 metros; 82°29'40” com 29,62 metros; 85°05'57” com 35,85 metros; 87°41'37” com 32,56 metros e 90°28'01” com 98,38 metros;

II - SUL: Confronta-se com partes do lote 102-A, de propriedade de Milton Duarte, Celina da Silva, Vili Fruhauf e Ademar de Araújo, por uma estrada, Rua Projetada Nair Camargo Romanini, com o azimute de 262°38'19” com 191,00 metros;

III - LESTE: Confronta-se com parte do lote nº 102-A, de propriedade de Hiário Linden, por uma estrada, com o azimute de 176°55'54” com 118,00 metros;

IV - OESTE: Confronta-se com parte do lote 102-A, de propriedade de Cleide Perin, com o azimute de 345°26'26” com 135,00 metros.

Art. 2º A área total do loteamento compreende 04 (quatro) quadras, numeradas de 01 a 04, subdivididas em 47 (quarenta e sete) lotes e áreas de ruas, assim dispostas:

I - área de lotes: 20.560,98 m², correspondendo a 77,3 % da área;

II - área de ruas: 6.039,02 m², correspondendo a 22,7% da área;

Art. 3º Fica o lote nº 6, da quadra nº 01, com área de 1.330,00 m², correspondendo a 5,0% da área loteada, destinado para implantação de equipamentos comunitários.

Art. 4º A área de Reserva Legal, com 5.320,00 m², correspondente a 20% do total da área loteada está inserida no Lote Rural nº 05 da Gleba 08 do Imóvel Chopinzinho, conforme matrícula nº 23.122, CRI de Chopinzinho - PR.

Art. 5º As ruas que integram o loteamento ficam assim denominadas:

I - Rua São Pedro: situada entre as quadras de nº 01 e 02, com 1.421,37 m²;

II - Rua São Paulo: situada entre as quadras de nº 02 e 03, com 1.389,53 m²;

III - Rua Túlio Romanini: situada entre as quadras de nº 03 e 04, com 1.298,61 m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

IV - Rua da Consolação: situada no lado Norte do loteamento, confrontando-se com o imóvel Jaracatiá e com o Loteamento Bertoncello; com 1.404,26 m²;

V - Rua Nair Camargo Romanini: situada no lado Sul do loteamento, confrontando-se com uma estrada, com o azimute de 262°38'19" com 525,00 m².

Art. 6º Fica o proprietário loteador incumbido de escriturar ao Município, sem ônus para este, a área de 5.320,00 m², correspondente à área verde, a área de 6.039,02 m² correspondente a ruas e a área de 1.330,00 m² destina a equipamentos comunitários.

Art. 7º Fica o loteador responsável pela execução de serviços de terraplanagem e abertura de ruas e pelas obras de infra-estrutura, compreendendo: pavimentação das vias públicas que integram o loteamento; construção da rede de escoamento de águas pluviais e superficiais; meio-fio; sarjetas; boca-de-lobo; construção das redes de água, de energia elétrica, de iluminação pública e telefonia; solução para o esgoto sanitário e arborização, não sendo permitida a transferência das obrigações por tais serviços e obras aos adquirentes de lotes.

Parágrafo único. Fica, ainda, a cargo do loteador, a execução de 50% (cinquenta por cento) dos serviços e obras para a implantação da infra-estrutura da rua projetada Nair Camargo Romanini, com largura de 12,00 metros e extensão de 191,53 metros, de acordo com o descrito no caput deste artigo, excetuando-se a rede de energia elétrica que deverá seguir projeto técnico.

Art. 8º Todos os projetos definitivos relativos a serviços e obras de infra-estrutura, antes de serem executados, deverão ser submetidos à análise e aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura de São João.

Art. 9º O prazo de execução das obras descritas no art. 7º será de até 04 (quatro) anos, devendo as referentes à abertura de vias públicas, da rede de abastecimento de água, de energia elétrica, de iluminação pública e a solução para o esgoto serem realizadas à medida que os adquirentes de lotes forem necessitando para implantação das edificações.

Art. 10. Ficam caucionados os lotes nº 1 (um) a 5 (cinco) da quadra nº 01, como garantia para fins de execução de serviços e obras de infra-estrutura, nos termos do disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 14, de 04-12-2006, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 27-11-2007.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 29 de setembro de 2009.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO